

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Publicada no Diário Oficial nº 7.031 de 02/04/2026.

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e a Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 4 cargos de Defensor Público de 1ª Classe e 16 cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público na estrutura operacional da Defensoria Pública no Estado do Tocantins, para atuação junto às varas regionais das garantias.

Art. 2º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

V -

m) *Infraestrutura e Obras.*

.....”(NR)

“Art. 20-B. *As gratificações de representação dos cargos em comissão, bem como a prevista no artigo 20-A e as funções de confiança, dispostas nas Tabelas II, V e VI, respectivamente, do Anexo único desta Lei Complementar possuem natureza indenizatória.*

Parágrafo único. As verbas previstas no caput:

I - serão pagas durante a investidura nos períodos de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II - não integrarão a base de cálculo da gratificação natalina e do adicional de férias, assegurado, contudo, o crédito ao servidor nestas ocasiões.”

.....”(NR)

“Art. 27.....

III – 107 cargos de Defensor Público de 1ª Classe;

.....”(NR)

“Art. 28.

III - por acumulação de função, quando o Defensor Público desempenhar cumulativamente duas ou mais funções, em Defensorias Públicas distintas, no equivalente a um terço do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido;

IV – em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, cabendo ao substituto, sem prejuízo de suas funções, desempenhar todas as atividades do substituído,

recebendo o equivalente a um terço do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

.....
VII – por plantão para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente ordinário, na proporção de 1/60 do subsídio por dia de trabalho.

§1º O plantão para atendimento de medidas de caráter urgente será realizado em dias que não há expediente, como finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso, com início ao final da jornada ordinária do último dia útil que antecede o período sem expediente e fim ao início da atividade laboral no primeiro dia útil após o citado período.

.....”(NR)

Art. 3º As Tabelas II e IV do Anexo único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e a Tabela do Anexo Único da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 2.865, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º São criados 176 cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico de Defensor Público, na estrutura operacional da Defensoria Pública no Estado do Tocantins.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 1º DE ABRIL DE 2026

“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009.

TABELA II**CARGOS PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS**

| Denominação | Quant. | Gratificação |
|--|---------------|---------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública | 1 | 20% |
| | | |
| | | |

TABELA IV**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO-NÍVEL | QUANTIDADE |
|---|----------------------|-------------------|
| Diretor Regional de Defensoria Pública* | | 11 |
| Coordenador de Núcleos Especializados* | | - |
| Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública* | | 1 |
| Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão* | | 1 |
| Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral | DADP-11 | 1 |
| Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral | DADP-10 | 1 |
| Assessor Especial de Gabinete da Defensoria Pública Geral | DADP-9 | 1 |
| Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral | DADP-10 | 1 |
| Chefe da Assessoria Jurídica do Defensor Público Geral | DADP-10 | 1 |
| Chefe da Assessoria de Expediente do Defensor Público Geral | DADP-9 | 1 |
| Assessor Especial de Relações Institucionais* | | 1 |
| Ouvidor-Geral | DADP-11 | 1 |
| Assessor de Expediente | DADP-7 | 30 |
| Secretário Executivo do Conselho Superior | DADP-9 | 1 |
| Chefe de Gabinete do Corregedor Geral | DADP-10 | 1 |
| Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral | DADP-9 | 1 |
| Gerente de Relatório da Corregedoria | DADP-5 | 1 |
| Chefe de Controle Interno | DADP-10 | 1 |
| Coordenador de Controle Interno | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Inspeção e Avaliação Técnica | DADP-7 | 1 |
| Chefe da Assessoria de Comunicação | DADP-9 | 1 |
| Coordenador de Publicidade | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Jornalismo | DADP-7 | 1 |
| Chefe de Cerimonial e Eventos | DADP-9 | 1 |
| Coordenador de Cerimonial | DADP-7 | 1 |

| | | |
|---|---------|----|
| Coordenador de Eventos | DADP-7 | 1 |
| Diretor Geral | DADP-12 | 1 |
| Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Projetos | DADP-11 | 1 |
| Assessor de Planejamento | DADP-7 | 1 |
| Assessor de Orçamento | DADP-7 | 1 |
| Assessor de Projetos e Captação de Recursos | DADP-7 | 1 |
| Presidente da Junta Médica Oficial | DADP-9 | 1 |
| Médico Especialista | DADP-8 | 1 |
| Diretor Financeiro | DADP-9 | 1 |
| Coordenador Financeiro | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Contabilidade | DADP-7 | 1 |
| Diretor de Administração | DADP-9 | 1 |
| Coordenador de Apoio Administrativo e Protocolo | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Compras | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Almoarifado e Patrimônio | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Contratos e Convênios | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Transporte | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Indenizações | DADP-7 | 1 |
| Diretor de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento | DADP-9 | 1 |
| Coordenador de Gestão de Pessoas | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Gestão da Folha de Pagamento | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Recursos Humanos | DADP-7 | 1 |
| Coordenador Multidisciplinar | DADP-7 | 1 |
| Diretor Jurídico | DADP-9 | 1 |
| Coordenador Jurídico de Contratações e Licitações | DADP-7 | 1 |
| Coordenador Jurídico de Pessoal | DADP-7 | 1 |
| Diretor de Tecnologia da Informação | DADP-9 | 1 |
| Assessor de Tecnologia da Informação | DADP-8 | 2 |
| Coordenador de Manutenção e Suporte | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Redes | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico | DADP-7 | 1 |
| Diretor de Infraestrutura e Obras | DADP-9 | 1 |
| Coordenador de Engenharia e Arquitetura | DADP-7 | 1 |
| Coordenador de Manutenção e Serviços | DADP-7 | 1 |
| Presidente da Comissão Permanente de Licitação | DADP-10 | 1 |
| Coordenador de Licitações | DADP-7 | 1 |
| Assessor IV | DADP-6 | 6 |
| Assessor III | DADP-5 | 23 |
| Assessor II | DADP-3 | 30 |
| Assessor I | DADP-1 | 10 |
| Secretário Acadêmico | DADP-5 | 1 |
| Gerente de Pesquisa | DADP-5 | 1 |
| Gerente de Ensino e Capacitação | DADP-5 | 1 |
| Gerente de Núcleo IV | DADP-5 | 26 |
| Gerente de Núcleo III | DADP-4 | 4 |
| Gerente de Núcleo II | DADP-3 | 17 |
| Gerente de Núcleo I | DADP-2 | 20 |
| Chefe de Setor | DADP-2 | 5 |
| Motorista de Representação | DADP-2 | 2 |

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 1º DE ABRIL DE 2026

“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.865, DE 14 DE MAIO DE 2014

| CARGO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES | REMUNERAÇÃO | | | QUANT. |
|--------------------------------------|---|---|-------------|--------------|-------------|--------|
| | | | VENCIMENTO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL (R\$) | |
| Assessor Técnico de Defensor Público | Graduação em ciências jurídicas e sociais, com diploma registrado por faculdade de Direito reconhecida. | Aos ocupantes dos cargos descritos nesta Lei cumpre prestar a assistência técnico-jurídica necessária aos Defensores Públicos e às demais Unidades da Defensoria, minutar petições, realizar acompanhamento de processos judiciais e administrativos, executar outras atividades afins à sua área de atuação e formação profissional. | 2.699,65 | 868,43 | 3.568,08 | 176 |

”(NR)